

Santander Asset
Management e
Santander Pensões

Política de Canal Aberto



Novembro 2023



ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Critérios	5
3. Governo e competências	16
4. Titularidade, interpretação, data de validade e revisão	18
5. Controlo de versões	18
Anexo I – Categoria de casos que podem ser comunicados através do Canal Aberto e definições	20
Anexo II- Grupo de empresas que integram o Sistema Interno de Informação (Canal Aberto)	23
Anexo III – Canais de denúncia externa para comunicar infrações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro)	25

1. Introdução

1.1 Objetivos e contexto

Um sistema de comunicação eficaz reforça o nosso compromisso de promover uma cultura ética e honesta alinhada com a Política Global de Cultura Corporativa, com a estratégia de Banca Responsável, com a qual o Grupo Santander (ou “Grupo”) está firmemente comprometido, bem como com o *The Santander Way*.

Todas as unidades do Grupo Santander contam com um Sistema Interno de Informação (denominado por “Canal Aberto”), com a finalidade de detetar e atuar sobre aqueles comportamentos que constituam incumprimentos do Código Geral de Conduta ou que sejam contrários aos nossos valores, *Simples, Pessoal e Justo* e aos nossos Comportamentos Corporativos, promovendo um ambiente em que todos os empregados, diretores, membros dos Conselhos e qualquer terceiro que se relacione com o Grupo, possam falar de forma clara e ser verdadeiramente ouvidos, fortalecendo, assim, uma cultura de informação e de cumprimento.

O objetivo desta Política Global de Canal Aberto (adiante como tal designada ou apenas “Política”) é definir os critérios que devem regular o estabelecimento e a gestão dos sistemas de informação que cada entidade do Grupo deve disponibilizar aos seus grupos de interesses (*stakeholders*), a fim de:

- Promover o seu alinhamento com o modelo de Canal Aberto que foi definido e promovido globalmente pelo Conselho de Administração do Banco Santander, S.A. e pela Direção de Topo do Grupo, e;
- Garantir que os canais de denúncias do Grupo contam com princípios e procedimentos consistentes e sólidos que permitam o reporte coerente de informação aos respetivos órgãos de governo.

O Grupo Santander promove ativamente a comunicação de qualquer irregularidade.

Esta Política é complementada pelos padrões de gestão descritos no Procedimento de Utilização e Funcionamento do Canal Aberto (adiante como tal designado ou apenas “Procedimento”).

1.2 Definições e âmbito

Para efeitos da presente Política, devem ser consideradas as seguintes definições:

- Unidade: Banco Santander, S.A, como empresa-mãe e SAM e qualquer das suas filiais/sucursais.
- Canal Aberto: é o modelo do Sistema Interno de Informação estabelecido pelo Grupo Santander e que abrange tanto os tramites disponíveis para realizar as comunicações, o responsável dos mesmos e os princípios que o regulam, previstos na presente Política e no Procedimento de Utilização e Funcionamento do Canal Aberto.

Através do Canal Aberto podem ser comunicadas suspeitas sobre condutas ocorram no âmbito profissional, relacionadas com:

- Atos ilícitos de natureza laboral;

- Irregularidades ou infrações ao Código Geral de Conduta e respetiva normativa interna que o complementar, que possam configurar incumprimentos suscetíveis de sancionamento disciplinar
- Práticas inadequadas em matérias de contabilidade ou auditoria, controlo interno ou inadequada influência sobre auditores externos (SOX);
- Infrações das normas aplicáveis ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo ou dos procedimentos internos para assegurar o seu cumprimento, assim como em matérias de Corrupção e Suborno;
- Violações das normas aplicáveis ao Mercado de Valores;
- Condutas que possam pressupor um ato contrário à Lei ou a qualquer outra regulamentação aplicável¹ e, em particular, uma infração penal ou administrativa grave ou muito grave ou infração do Direito da União Europeia².
- Atos ou comportamentos alegadamente não alinhados com os comportamentos corporativos sucessivamente em vigor, a cada momento, no Grupo Santander.

O **Anexo I** desta Política contém o detalhe das categorias de condutas que podem estar sujeitas a comunicação através do Canal Aberto e respetivas definições.

A Política regula o Canal Aberto do Banco Santander, S.A. (Centro Corporativo e unidade organizativa Santander Espanha) e as entidades identificadas no **Anexo II** (adiante, "entidades").

1.3 Âmbito de aplicação e transposição nas filiais

Esta Política é elaborada pelo Banco Santander, S.A., como empresa-mãe do Grupo Santander, e é diretamente aplicável a toda a corporação, sendo disponibilizada às entidades que compõem o Grupo como documento de referência, estabelecendo o regime a aplicar à matéria a que se reporta.

As entidades do Grupo devem elaborar e fazer aprovar nos respetivos órgãos de governo a normativa interna que permita a aplicação das disposições contidas nesta Política, com os ajustamentos indispensáveis, caso se mostrem necessários, que garantam o cumprimento da legislação e das exigências regulatórias e das expectativas das entidades de supervisão. Essa aprovação deve incluir a validação prévia da Função corporativa de Cumprimento do Grupo.

Este documento corresponde à adaptação à Santander Asset Management (adiante **SANTANDER ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A.** ou "SAM SGOIC"), da *Política de Canal Aberto*, elaborada pelo Grupo Santander, de aplicação a todas as unidades locais. Uma vez que a SAM SGOIC é a Entidade Gestora com mandato de gestão de investimento das carteiras dos Fundos de Pensões sob gestão contratado pela **Santander Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A.** (adiante

¹ Localmente, os regimes jurídicos e demais regulamentação aplicável à atividade de gestão de ativos e gestão de fundos de pensões, conforme se reporte à SAM SGOIC ou à Santander Pensões, cuja violação possa importar/motivar uma participação de irregularidades.

² As pessoas que comuniquem este tipo de condutas, estão ainda sob proteção do Regime Geral de Proteção dos Denunciantes de Infrações, previsto na Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro, com a sua sucessiva redação atualizada

Santander Pensões) para a gestão dos ativos dos seus fundos de pensões, a presente Política será aplicável, com as devidas adaptações quando necessário, à Santander Pensões.

A Área Global de Riscos & Compliance diligenciou pela adaptação à área de negócio da gestão de ativos (*asset management*) que deverá ser aprovada pelo órgão de governo competente. Uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da SAM é enviada às unidades locais SAM para respetiva adaptação local às exigências normativas e regulatórias (locais) em vigor.

2. Critérios

Uma vez que o Canal Aberto é um mecanismo global no Grupo Santander, a Política está estruturada pelos seguintes níveis de forma a assegurar a respetiva efetiva implementação:

- a) **Padrões Comuns (ponto 2.1):** constituem os pilares do modelo de Canal Aberto do Grupo como Sistema Interno de Informação. Foram desenhados tendo em conta os padrões internacionais e as melhores práticas adotadas pelas unidades locais do Grupo. Todos os canais abertos devem cumprir esses padrões para serem considerados alinhados com o modelo global do Canal Aberto.
- b) **Critérios de Gestão (ponto 2.2):** estes elementos foram definidos de forma global, a fim de alcançar uma gestão homogénea e consistente de todos os canais com o objetivo do Canal Aberto cumprir sua função, não apenas como ferramenta para promover a cultura corporativa, mas também como ferramenta de gestão de riscos e identificação das principais preocupações da SAM, para que estas possam ser mitigadas e reportadas à Direção de Tipo da SAM.
- c) **Garantias do Utilizador (ponto 2.3):** são as garantias que o Canal Aberto tem em relação aos respetivos utilizadores.
- d) **Iniciativas locais (ponto 2.4):** as unidades locais podem implementar quaisquer iniciativas que considerem adequadas para promover o uso dos seus respetivos sistemas de informação e melhora a gestão dos mesmos.

2.1 Padrões Comuns

Os padrões comuns que todos os canais da SAM devem cumprir correspondem:

- ***Tone from the Top***

O apoio e o envolvimento da Direção de Topo na existência e na gestão do Canal Aberto são fundamentais para garantir o seu bom funcionamento e a confiança dos colaboradores e demais grupos de interesse relativamente ao mesmo.

O compromisso por parte da Direção de Topo da SAM em manter um comportamento íntegro, honesto e respeitador da lei e dos demais direitos é essencial para promover uma cultura ética e de cumprimento.

É uma prática altamente recomendada que o patrocínio seja assegurado pelo CEO local através de comunicações internas e/ou outras formas de comunicação (vídeos, por exemplo), destacando

a importância de utilizar esses canais para comunicar irregularidades que podem ser investigadas e impulsionar melhorias na unidade.

O Conselho de Administração designou o *Chief Compliance Officer do Grupo* como responsável pela gestão do Sistema Interno de Informação (denominado Canal Aberto) do Banco Santander, S.A., uma vez que desenvolve as suas funções de forma independente e autónoma e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o efeito. Em Espanha, a sua designação é comunicada à *Autoridad Independiente de Protección del Denunciante*³.

As funções envolvidas na gestão do Canal Aberto devem manter informado o responsável do Sistema Interno de Informação a propósito do resultado das investigações que levem a cabo e as principais atuações desenvolvidas no seio das mesmas.

A função de Cumprimento Regulatório coordenará a gestão do Canal Aberto.

- **Dever de informar sobre eventuais atos ilícitos ou incumprimentos**

Todos os profissionais que integrem o quadro de pessoal, incluindo os membros da Direção de Topo e membros os órgãos de administração das sociedades que compõem o Grupo Santander, têm a obrigação de comunicar à respetiva sociedade qualquer presumível infração penal ou administrativa grave ou muito grave ou infração do direito da União Europeia, assim como qualquer outro ato presumivelmente ilícito.

- **Iniciativas de sensibilização**

É importante dar a conhecer canais a todos os colaboradores para que estejam cientes da importância da sua utilização para criar um ambiente de trabalho positivo.

Para tal, periodicamente serão realizadas iniciativas de sensibilização e/ou formação através das quais todos os colaboradores possam conhecer a relevância deste canal e das suas características, funcionamento e uso.

- **Fácil acesso ao canal**

O Canal Aberto deve ser facilmente acessível e deve estar disponível através da intranet local, telefone ou qualquer outro dispositivo eletrónico, sendo de simples acesso para qualquer colaborador ou terceiro.

- **Comunicação aos colaboradores de dados estatísticos, resultados ou lições aprendidas com as comunicações recebidas através do Canal Aberto**

³Autoridad Independiente de Protección al Informante - Espanha

Os colaboradores serão informados, através de comunicações gerais, relativamente à gestão realizada e às consequências decorrentes das comunicações recebidas no Canal Aberto⁴.

Esta iniciativa tem como objetivo promover o uso do canal, mostrando as ações que são realizadas quando os casos são relatados, proporcionar informações sobre as medidas tomadas e garantir que as medidas e melhorias implementadas na unidade sirvam de exemplo para evitar comportamentos semelhantes no futuro.

- **Anonimato das comunicações que ocorrem através do Canal Aberto, se o colaborador assim o desejar.**

Todas as pessoas que acedam ao canal terão o direito de o fazer de forma anónima, o que será garantido através dos mecanismos adequados, na medida em que a lei o permita.

Em qualquer caso, as comunicações, sejam ou não anónimas, são totalmente confidenciais.

- **Possibilidade de comunicar através dos comportamentos de Canal Aberto que não estão alinhados com os comportamentos corporativos**

O respeito pela nossa cultura corporativa e pelos comportamentos e valores que a representam é fundamental. Por isso, através do canal é possível comunicar, não apenas as infrações penais ou administrativas graves e muito graves, as infrações do Direito da União Europeia, as irregularidades ou violações mais graves em relação ao Código Geral de Conduta, mas ainda aquelas condutas que, no campo profissional ou laboral, não estejam alinhadas com a cultura corporativa do Grupo Santander, incluindo, as contrárias aos Comportamentos Corporativos.

- **Gestão do Canal Aberto por um fornecedor externo para garantir a confidencialidade e anonimato das comunicações**

Como melhor prática, considera-se muito útil o uso de plataformas para a receção e gestão de denúncias, sob gestão de um fornecedor externo, assegurando um tratamento confidencial de toda a informação e o anonimato das comunicações, sem prejuízo dos demais canais habilitados e melhor descritos no ponto 2.3 infra.

- **Mecanismos para evitar os conflitos de interesse durante a investigação das comunicações recebidas**

Uma das garantias disponíveis no canal é evitar conflitos de interesse durante as investigações (ponto 2.3), pelo que é essencial estabelecer mecanismos e controlos adequados para mitigar essas situações.

⁴ esta comunicação pode ser realizada através de representante dos trabalhadores

- **Revisão periódica do canal aberto pela função de Auditoria Interna**

Os canais do Grupo são sujeitos a revisão por parte da Função de Auditoria Interna que, no quadro das suas competências, realizará uma avaliação periódica e a verificação se, de acordo com a correspondente *Avaliação de Riscos* e Plano Anual de Auditorias, os canais cumprem os padrões comuns.

2.2 Critérios de gestão

Os canais do Grupo devem contar com os seguintes critérios de gestão:

- **Taxonomia dos casos que podem ser comunicados através do Canal Aberto**

O **Anexo I** detalha a taxonomia e as definições de categorias em vigor no momento da aprovação desta Política. Esta taxonomia deve ser utilizada por todas as unidades locais para a classificação dos casos comunicados através do Canal Aberto. A taxonomia pode ser revista pela função corporativa de Cumprimento e alterada, por acordo, em sede Comité de Cumprimento (*Compliance*) da Corporação. A Função corporativa de Cumprimento (*compliance*) comunicará aos responsáveis da função de Compliance locais as modificações introduzidas por forma a garantir uma classificação/categorização homogénea dos casos.

- **Canais habilitados para colaboradores ou para terceiros (fornecedores, clientes...)**

O Canal Aberto está apto para receber comunicações realizadas por:

- Colaboradores do Grupo Santander⁵;
- Acionistas.
- Membros do Conselho de Administração;
- Estagiários;
- Prestadores de serviços;
- Clientes;
- E qualquer outro terceiro que se encontrando em processo de adquirir qualquer das anteriores mencionadas condições ou depois dessa aquisição se tenha visto afetado por uma conduta reportada nesse processo;

- **Processamento dos casos recebidos por outras fontes internas (emergentes da função de Recursos Humanos, da função de Auditoria Interna, funções de Controlo ...)**

O Canal Aberto recebe todas as comunicações de colaboradores ou de terceiros que tenham pessoalmente optado pela utilização deste meio.

⁵ As comunicações referentes a factos conhecidos: (i) no âmbito da sua atividade profissional, (ii) numa relação profissional entretanto cessada, (iii) durante o processo de recrutamento ou (iv) durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Além disso, a função de Cumprimento (compliance) poderá encaminhar ao Canal Aberto, aqueles casos denunciados por outras fontes internas ou externas de que tenha conhecimento e que impliquem um alegado incumprimento do Código Geral de Conduta, e, em particular, um delito ou infração administrativa grave ou muito grave ou uma infração de Direito da União Europeia, sem necessidade de prévio consentimento do colaborador envolvido⁶.

As comunicações e/ou conversações dos colaboradores com os responsáveis das funções de Recursos Humanos ou Relações Laborais, quanto a questões laborais ou comportamentos não alinhados com comportamentos corporativos, não serão incluídas por esses responsáveis das funções de Recursos Humanos no Canal Aberto, salvo expressamente requerido por parte do colaborador/denunciante.

As pessoas que recebam uma comunicação objeto do Canal Aberto e não sejam responsáveis pela sua gestão, devem encaminhar imediatamente o tema ao Canal, cumprindo, em qualquer caso, todas as medidas de proteção do denunciante previstas na Política, as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais e demais normativa aplicável.

Neste sentido, foram desenhadas e são impulsionadas ações de formação e consciencialização para que todos os colaboradores tenham conhecimento do modo de atuação no caso de receberem uma comunicação que não lhes corresponda gerir diretamente.

Nos casos em que o conhecimento de um incumprimento e, em particular, de uma conduta que traduza um delito, uma infração administrativa grave ou muito grave ou uma infração de Direito da União Europeia, através dos meios de comunicação social, pode ser gerida através do Canal Aberto, desde que cumpra os critérios de admissibilidade descritos no ponto 1.3 supra.

- **Mecanismos para evitar os conflitos de interesse**

Na gestão dos casos recebidos através do Canal Aberto, serão tidos em consideração os princípios gerais para a gestão de conflitos de interesse: i) evitar; ii) divulgar e iii) abster-se de participar na decisão, devendo atuar-se em conformidade com o previsto na Política de Conflito de Interesses.

Quando detetado um potencial conflito de interesses, que afete a pessoa encarregue pela investigação ou respetiva equipa, o caso deve ser atribuído a outra pessoa ou equipa distinta

Em casos excecionais, pode ser necessário o recurso a um investigador externo.

- **Direitos do denunciante e da pessoa sob investigação**

A investigação interna respeitará, em qualquer caso, os direitos fundamentais do denunciante e da pessoa denunciada/investigada.

As pessoas que promovam denúncias através do Canal Aberto gozam do direito à confidencialidade dos factos reportados, à preservação da sua identidade e não poderão ser objeto de represálias pela utilização, de boa fé, do Canal.

⁶ A este propósito, não será necessário incluir os incumprimentos que sejam identificados pela função de Compliance como parte dos controlos que habitualmente já executam

Toda a informação, documentação, evidências e decisões, etc, que se reportem à investigação têm carácter confidencial. Neste sentido, apenas participarão nas investigações internas as pessoas especificamente designadas para o efeito.

No caso de se revelar necessária a partilha de documentação gerada no processo de investigação (incluído relatório final), com qualquer pessoa não incluída nas pessoas designadas, para levar a cabo o processo, essa partilha deve ser previamente autorizada pelos responsáveis das funções de Cumprimento regulatório e relações laborais.

A pessoa investigada (denunciada) será informada do conteúdo da denúncia (no tempo e pela forma que se considerem adequados para garantir o desfecho do processo) e terá a oportunidade de audição, a qualquer momento, usando a faculdade de resposta e meios de defesa apropriados. Em todos os casos, no decurso da investigação, será assegurado o respeito pela presunção de inocência, a honra e o acesso à documentação por parte das pessoas investigadas. Para o efeito, entende-se como acesso à documentação o direito de conhecer os factos que lhe são imputados, sem revelar informação que permita identificar a pessoa do denunciante e sem que tal possa comprometer o resultado da investigação.

Este dever de informação para com a pessoa investigada não se aplica nos casos em que a denúncia não seja diretamente processada através do Canal ou se reporte a casos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, que estão sujeitos a regulamentação/legislação especial vigente e à normativa interna sobre as matérias, especialmente no que diz respeito à proibição de divulgação de comunicações e exame de operações. O dever de informação ao denunciado também não será aplicável quando tal comunicação possa comprometer a confidencialidade do denunciante, de acordo com o disposto no artigo 18º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro (Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações) e no regime aplicável à proteção de dados pessoais.

As pessoas investigadas podem expor a sua versão dos factos e indicar os meios de prova que considerem necessários, podendo apresentar alegações por escrito.

Da mesma forma que assegurado para os denunciante, será preservada e garantida a confidencialidade da identidade das pessoas investigadas, dos factos e dos dados do processo.

O processo de investigação interna deve garantir um tratamento independente, isento de conflito de interesse, inclusive potenciais, nos termos definidos no Procedimento de Utilização e Funcionamento do Canal Aberto e na Política de Conflito de Interesses.

Todas as ações realizadas pela equipa de investigação estão sujeitas ao princípio da proporcionalidade e devem respeitar, em todos os casos, os direitos à intimidade, honra e imagem das pessoas envolvidas nos factos investigados, assim como a presunção de inocência.

- **Duração máxima da investigação e resolução dos casos recebidos**

O Canal Aberto deverá acusar a receção da comunicação ao denunciante no prazo máximo de 5 dias.

A gestão dos casos recebidos através do Canal Aberto terá uma duração máxima de 60 dias a contar da data de receção da comunicação, salvo os casos de especial complexidade, que podem ser prorrogados por mais 30 dias.

Todos os casos em que a investigação perdure mais de 60 dias devem ser reportados ao *responsável do Sistema de Informação*.

- **Tramitação dos casos recebidos**

Todos os casos comunicados através do Canal Aberto devem merecer tratamento adequado, sem prejuízo da verificação da sua admissibilidade, por se verificar algum dos pressupostos para a sua não admissão ou que durante a sua tramitação se conclua pela sua falta de fundamentação.

Nos casos em que seja necessária informação adicional por parte do denunciante, para iniciar o processo ou para a continuação da investigação, será solicitada essa informação; caso não seja rececionada a informação adicionais necessária, no prazo de 15 dias, o caso será encerrado e classificado como "informação insuficiente".

Na investigação interna, a pessoa encarregue pelo processo poderá recolher as informações e documentação que julgar apropriadas junto de quaisquer outras funções ou empresas do Grupo.

Poderá ser solicitado o apoio da função de Auditoria Interna ou de outras funções, conforme se considere necessário.

A tramitação dos casos rececionados é promovida de acordo com o previsto no *Procedimento de Utilização e Funcionamento do Canal Aberto*⁷.

- **Supervisão, reporte e escalada de informação**

- As unidades locais devem reportar KPIs trimestrais de todos os casos recebidos através do Canal à função corporativa de Cumprimento. No entanto, é necessário especificar expressamente aqueles que se referem a casos que foram comunicados por parte de denunciante que se identifiquem como colaboradores;
- Nos casos de envolvimento de um membro da Direção de Topo8 ou de órgãos de administração da SAM afetados pela comunicação recebida, os responsáveis locais da função de Cumprimento (*compliance*) devem reportar a situação à função corporativa de Cumprimento ou aos órgãos corporativos quando assim a justifique a condição de conselheiro ou o segmento do diretor a que respeitem, sem prejuízo da gestão da investigação tramitar localmente, quando a conduta tenha sido despoletada nesse âmbito. As conclusões da investigação também serão comunicadas à função corporativa de Cumprimento;
- Cada função de Cumprimento analisará tendências e padrões de atuação seguidos nos casos de irregularidades ou infrações, para identificar flutuações na percentagem de procedimentos disciplinares adotados na unidade local. Caso se verifiquem valores atípicos, os órgãos competentes devem ser informados.

⁷ Procedimento interno corporativo aplicável a todas as unidades do Grupo

⁸ Entendida como coletivo que integra o segmento corporativo Solaruco, Faro e Promontório

- As funções locais de Cumprimento devem informar oportunamente e forma adequados os casos de denúncias relativas a irregularidades em matérias de contabilidade ou de auditoria, bem como reportar as situações ao Comité de Auditoria Local, enviando à Função corporativa de Cumprimento a decisão tomada a propósito para que, por seu turno, seja reportada ao Comité de Auditoria do Banco Santander, S.A.

- **Sistema disciplinar**

Concluído o procedimento de investigação, é proferida decisão, determinando se corresponde ou não a infração da lei, normativa interna ou qualquer outra aplicável, de forma que:

- Caso se considere não verificada a existência da infração e se decida pela conclusão do procedimento sem adotar qualquer medida e consequente arquivamento, a decisão é notificada ao denunciante e às pessoas envolvidas;
- Caso se considere verificada a existência da infração, a decisão será levada ao conhecimento da área de relações laborais ou ao órgão competente para que promova(m) a gestão conveniente para efeitos de procedimento disciplinar oportuno e/ou a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas de natureza organizacional e/ou formativa, cumprindo com o previsto no Acordo Coletivo ou outra norma aplicável.

Quando os factos possam ser indiciariamente constitutivos de delito, o responsável pela gestão do Canal Aberto enviará o processo para a assessoria jurídica para que esta proceda, de imediato, ao Ministério das Finanças ou aos órgãos europeus análogos no caso de consubstanciarem factos que afetam interesses financeiros da União Europeia, salvo no caso de resultar da sua análise a atipicidade da conduta, o que será levado ao conhecimento da função corporativa de Cumprimento. Não obstante, se consubstanciarem indícios claros, esta decisão de reenvio será adotada pelo referido canal antes de concluída a investigação.

Da mesma forma, podem ser adotadas medidas de melhoria nos procedimentos, políticas ou ferramentas da unidade local para evitar a recorrência da irregularidade detetada, bem como promover a cultura *Simples, Pessoal e Justo* e bom cumprimento de comportamentos corporativos ou outra normativa aplicável.

2.3 Garantias para o utilizador

As garantias que definem o Canal Aberto são:

- **Política de Porta Aberta**

Os denunciantes podem dirigir-se diretamente ao Canal Aberto, que constitui o canal privilegiado para comunicar qualquer situação das elencadas anteriormente, independentemente da sociedade do Grupo em que o(s) facto(s) se tenha(m) produzido.

O Canal aberto da SAM TopCo e, no caso de Portugal, permite realizar comunicações de forma escrita, através do acesso via web:

<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pteu/gui/105862/index.html>

ou verbalmente, através da linha telefónica 800-800-128 com o código direto 844-935-0211.

Para o efeito, pode ser solicitado agendamento de reunião com os gestores do Canal Aberto.

Da mesma forma, pode ser enviada comunicação, por carta, dirigida à função de Cumprimento para o seguinte endereço:

Chief Compliance Officer
Rua da Mesquita, nº 6, Torre A, 7/C
1070 238 Lisboa

Em qualquer caso, os denunciantes dispõem da possibilidade de comunicar as condutas que considerem constitutivas de infrações penais ou administrativas graves ou muito graves ou de infrações do direito da União Europeia através do canal definido pela *Autoridad Independiente de Protección al Informante*⁹¹⁰, assim como através dos canais designados por outros organismos, descritos, a título meramente exemplificativo, no **Anexo III**.

- **Confidencialidade e anonimato**

As comunicações através do Canal Aberto serão confidenciais e, a solicitação do denunciante, anónimas.

Nas comunicações confidenciais, a SAM preservará a identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, sem prejuízo das obrigações legais e da proteção dos direitos correspondentes a pessoas singulares ou coletivas acusadas de má fé.

Tanto a função de Compliance, como a função de Recursos Humanos devem garantir a manutenção da confidencialidade. Para tal, devem identificar as possíveis situações de conflito de interesses ou outras circunstâncias que possam comprometer essa confidencialidade, tomando as medidas necessárias para a respetiva resolução.

Todas as pessoas que tenham conhecimento das comunicações enviadas através do Canal Aberto, incluindo as pessoas afetadas, são obrigadas a manter sigilo sobre a identidade do denunciante, assim como os factos e circunstâncias relacionados com o relatório.

⁹Autoridad independiente de proteccion al informante (organismo criado em Espanha para garantir um processo justo e seguro para os denunciantes)

¹⁰ Em Portugal: As denúncias externas são apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo: a) O Ministério Público; b) Os órgãos de polícia criminal; c) O Banco de Portugal; d) As autoridades administrativas independentes; e) Os institutos públicos; f) As inspeções -gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa; g) As autarquias locais; e h) As associações públicas. Nos casos em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público, que procede ao seu seguimento, designadamente através da abertura de inquérito sempre que os factos descritos na denúncia constituam crime (cfr. artigo 12º da Lei nº 93/2021, de 20/12- Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações).

Caso a comunicação faça despoletar a instauração de um processo judicial ou administrativo, pode ser necessário informar a identidade do autor da denúncia à autoridade judicial ou administrativa competentes.

- **Proibição de represálias**

Os denunciantes que, de boa-fé, realizem comunicações estão protegidos contra qualquer tipo de discriminação e penalização com fundamento nas denúncias comunicadas. É estritamente proibida a aplicação de qualquer tipo de represália ao denunciante, qualquer tipo de ameaça de represália, ou qualquer tipo de consequência negativa na decorrência da realização de uma comunicação através do Canal Aberto, quanto a condutas/comportamentos alegadamente não alinhados com os comportamentos corporativos em vigor.

Por retaliação/represália deve entender-se, quaisquer atos ou omissões que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia, cause ou possa causar ao denunciante, um tratamento desfavorável que coloque as pessoas que o sofrem uma desvantagem particular relativamente ao seu contexto profissional apenas pela sua condição de denunciante ou por ter realizado uma revelação pública.

A título ilustrativo, são entendidas como represálias:

- a) Suspensão do Contrato de Trabalho, despedimento ou extinção da relação laboral ou estatutária, incluindo a não renovação ou a cessação antecipada de um contrato de trabalho a termo decorrido o período experimental, ou a cessação ou resolução de um contrato de prestação de serviços, imposição de qualquer medida disciplinar, degradação ou denegação de progressões de carreira ou qualquer outra modificação substancial das condições de trabalho e a não conversão de um contrato a termo certo em termo indeterminado, no caso do colaborador com expectativa legítima que a proposta seria de um contrato de duração indeterminada;
- b) danos patrimoniais ou não patrimoniais, incluído os de natureza reputacional, perda económica, coação, intimidação, assédio ou ostracismo;
- c) avaliação ou referências negativas quanto ao desempenho profissional ou laboral, sem fundamento/injustificado.
- d) Recusa de formação;
- e) Discriminação ou tratamento desfavorável ou injusto
- f) Proibição de contratação de fornecedores.

O alcance da proteção é extensível às pessoas relacionadas com o denunciante (colegas de trabalho, familiares, pessoas coletivas relacionadas, etc). Da mesma forma, se estende a toda a pessoa singular que preste assistência ao denunciante e, especificamente, a representação legal das pessoas no exercício das suas funções de assessoria e apoio ao denunciante.

A proibição de represálias previstas neste ponto não impedirá a adoção de medidas disciplinares aplicáveis quando da investigação interna resulte decisão que considere a comunicação como falsa e haja sido formulada por má fé por parte do denunciante ou se conclua que o denunciante incumpriu

os comportamentos corporativos ou atuou de forma ilegal. Assim, não são consideradas represálias as medidas previstas nas alíneas a), c) e d) supra quando aplicadas no exercício regular do poder de direção no âmbito da legislação laboral, por circunstâncias, factos ou infrações verificadas e alheias à apresentação da denúncia.

As pessoas que comuniquem alguma informação através do Canal Aberto gozam de proteção face a represálias, sempre e quando a comunicação tenha sido realizada de boa fé e conforme os requisitos previstos na Política e demais normativa aplicável. Ficam excluídas de proteção as pessoas que:

- Apresentem uma comunicação com informações contidas em comunicações precedentes que tenham sido consideradas inadmissíveis por alguma das causas previstas na Política e no Procedimento;
- Configurem apenas conflitos interpessoais que afetam apenas o denunciante e as pessoas a que a denuncia se reporte;
- Comuniquem informações públicas ou que constituam simples rumores;
- Comuniquem informações reportadas a ações ou omissões não compreendidas no âmbito de aplicação do Canal Aberto, de acordo com a Política.

- **Gestão de conflitos de interesse na gestão das denúncias recebidas via Canal Aberto**

Na gestão das comunicações recebidas através do Canal Aberto, pessoa que possa estar envolvida em eventual conflito de interesses (inclusivamente potencial) com as pessoas visadas na comunicação deve abster-se de intervir. Este dever de abstenção incluiu qualquer pessoa que faça parte de uma função à qual o Canal Aberto possa recorrer para apoio na investigação.

Em qualquer caso, deve ser aplicado o previsto na Política de Conflito de Interesses e serão articulados os mecanismos previstos no ponto 2.2. da Política.

2.4 Iniciativas locais

As unidades locais poderão desenvolver iniciativas próprias, com autonomia, em relação ao Canal Aberto nas suas próprias geografias. Essas iniciativas serão partilhadas com a função corporativa de Cumprimento (*compliance*) para impulsionar as melhores práticas, partilha e aprendizagem entre todas as unidades do Grupo, com respeito pelo previsto na presente Política, em tudo aquilo que não contradiga a normativa legal local aplicável.

Na SAM TopCo, a comunicação à função (global) de Cumprimento (*Compliance*) de uma alegada atuação ilícita ou não alinhada com os comportamentos corporativos pode ser dirigida por um dos seguintes meios, sob gestão de um fornecedor externo:

- Por telefone em 900-99-0011 com o código direto: 844-742-7329.
- Acesso à plataforma EthicsPoint no seguinte URL:
<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/eseu/gui/105329/index.html>

Abaixo são detalhados os diferentes acessos/tipos de canal aberto em todas as unidades SAM:

Unidade	Canal Aberto	Acesso
Argentina	Canal interno de Banco Santander Argentina Gestão: área de Cumprimento Regulatório do Banco	<ul style="list-style-type: none"> • Telefone: (001) 4341-3304 • Correo Electrónico: canaldedenuncias@santander.com.ar
Brasil	Canal interno do Banco Santander Brasil Gestão: Banco Santander Brasil S.A.	<ul style="list-style-type: none"> • Links: https://now.santanderbr.corp/group/guest/home https://intranet.local2.santander.br.corp/Formularios/canal-aberto/form_den
Chile	Canal interno do Banco Santander Chile Gestão: terceiro independente	<ul style="list-style-type: none"> • Links: https://secure.ethicspoint.com/domain/media/eseu/gui/47695/index.html
México	Canal interno da SAM México Gestão: Compliance Officer	<ul style="list-style-type: none"> • Correo: pld.cft@santanderam.com
Espanha	Mesmo método da TopCO	<ul style="list-style-type: none"> • Mesmo método que TopCO indicado acima
Portugal	Canal externo EthicsPoint Gestão: terceiro independente	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso: a URL: https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pteu/gui/105862/index.html
LUXEMBURGO	2 vias para realizar as comunicações: Canal Interno do Banco Santander (mesmo que TopCo); canal que acede à CSSF.	<ul style="list-style-type: none"> • Canal interno: mesmo método descrito acima para a TopCo. • CSSF: https://whistleblowing.apps.cssf.lu/index.html?language=en
UK	As comunicações podem ser realizadas por canais distintos: , EthicsPointe o canal de acesso à FCA. Gestión: el canal interno es la función de Riesgos y Cumplimiento.	<p><u>Opção:</u> Mail ao responsável (<i>nominee</i>) do canal (SAM UK CRO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Telefone: +44 7729602252 • Email: jaqui.hughes@santanderam.com <p><u>Opção:</u> Canal gerido por EthicsPoint:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Telefone 0800 069 8397 • Plataforma EthicsPoint com o seguinte URL: EthicsPoint - Santander AM <p><u>Opção 3:</u> No caso de consulta relacionada com a SAM UK CRO, Nominee do canal, especificando que a consulta está relacionada com SAM UK</p> <ul style="list-style-type: none"> • Email: whistleblowingteam@santander.co.uk <p><u>Opção:</u> canais externos:</p> <p>FCA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Telefone: 02070669200 • Email: whistle@fca.org.uk <p>Trade Union(no caso de membros)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Telefone: 01442891122 • Email: info@advance.org.uk

3. Governo e competências

O Conselho de Administração é responsável pela implementação do Sistema Interno de Informação (ou “Canal Aberto”) e pela designação do seu responsável no Grupo.

Os órgãos de governo na SAM Investment Holdings (SAM TopCo) com competências relativamente ao Canal Aberto são: Comissão de Supervisão de Riscos, Regulação e Cumprimento; Comissão de Auditoria; Comité de Compliance; Comissão de Recursos Humanos.

Sem prejuízo das competências próprias dos Conselho de Administração, as unidades locais terão seus próprios comités internos que considerem adequados para fins de acompanhamento da receção de participações, seguimento do respetivo tratamento e supervisão da implementação e cumprimento da Política.

3.1. Comissão de Supervisão de Riscos, Regulação e Cumprimento

De entre as competências da Comissão, em relação à função de Cumprimento, cumpre definir e supervisionar um mecanismo que permita aos colaboradores do Grupo reportar, de forma confidencial e anónima, incumprimentos de exigências regulatórias e de governo interno, reais ou potenciais, com procedimentos específicos para a receção e seguimento dos relatórios que garantem proteção adequada para o colaborador.

3.2 Comissão de Auditoria

Esta Comissão é responsável pela criação e supervisão de um mecanismo que permita aos colaboradores do Grupo comunicar de forma confidencial e anónima irregularidades de potencial importância em matérias da sua competência, especialmente financeiras e contabilísticas.

Nos casos em que a denúncia, recebida através do Canal Aberto, sejam reportadas a questões de contabilidade ou de auditoria, nos termos da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), após a conclusão da investigação por parte da função de Cumprimento, a resolução será submetida à Comissão de Auditoria da unidade, que decidirá sobre as medidas apropriadas ao caso, as quais serão informadas à Corporação para sucessivo reporte na Comissão de Auditoria do Banco Santander, S.A.

3.3 Comité de Compliance

É responsável pelo controlo e supervisão dos riscos relacionados com Cumprimento, decidindo sobre questões relevantes nesta área que possam gerar um risco para o Grupo.

A função corporativa de Cumprimento disponibilizará regularmente ao Comité de Compliance informação quantitativa sobre os casos recebidos através do Canal Aberto nas principais unidades do Grupo.

3.4 Comité de Recursos Humanos

O Comité de Recursos Humanos avaliará a extensão das infrações da normativa interna e externa e das irregularidades detetadas ou comunicadas, de acordo com os procedimentos do Grupo, cometidas por colaboradores, sempre que a natureza do incumprimento ou irregularidade seja considerada grave e se refira a questões que se enquadrem no âmbito do Código Geral de Conduta, outros códigos ou manuais e respetiva normativa de desenvolvimento.

Da mesma forma, decidirá sobre as medidas disciplinares nos casos de incumprimento contratual, como tal previstos na normativa interna, assim como a propósito de medidas adicionais a sanções disciplinares, de natureza administrativa ou penal, e que poderão também resultar do incumprimento ou irregularidade, de acordo com a legislação laboral aplicável.

4. Titularidade, interpretação, data de validade e revisão

4.1 Titularidade da Política

A elaboração da Política é responsabilidade da Função corporativa de Cumprimento e é aprovada em sede de Comité de Compliance (global).

De acordo com o acima exposto, esta política corresponde à adaptação ao Grupo da Política Global de Canal Aberto, preparada pelo Grupo Santander e aplicável a todas as unidades locais.

Uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da SAM TopCo, é enviada às unidades locais para fins de adaptação.

A presente Política foi aprovada em reuniões do Conselho de Administração da SAM SGOIC e da Santander Pensões e é publicada para o conhecimento geral na página da intranet corporativa e no site institucional das sociedades (página web).

4.2 Interpretação

A Função corporativa de Cumprimento é responsável pela interpretação da presente Política.

4.3 Data de entrada em vigor e revisão da Política

A Política entra em vigor na data da respetiva publicação. O seu conteúdo fica sujeito a revisão periódica, sendo executadas as alterações que sejam consideradas convenientes.

5. Controlo de Versões

Versão	Área responsável	Descrição	Órgão de aprovação	Data Aprovação
1	Global Risk & Compliance	Aprovação da Política Global de Canal Aberto.	Conselho de Administração da SAM Investment Holdings Ltd.	15.12.2015
2	Global Risk & Compliance	Atualização da Política Global de Canal Aberto	Conselho de Administração da SAM Investment Holdings Ltd.	07.03.2019
3	Global Risk & Compliance	Atualização da Política de Canal Aberto de acordo com a última versão corporativa (Nov20)	Conselho de Administração da SAM Investment Holdings Ltd.	22.03.2023
4	Global Risk & Compliance	Atualização da Política de Canal Aberto de acordo com última versão corporativa (jun23)	Conselho de Administração da SAM Investment Holdings Ltd	21.09.2023

Adaptação/adoção na SAM SGOIC e Santander Pensões

Versão	Área responsável	Descrição	Órgão de aprovação	Data aprovação
1	Risk & Compliance	Adaptação da política SAM Global de Canal Aberto na SAM SGOIC e Santander Pensões	Conselho de Administração das SAM SGOIC e Santander Pensões	16.11.2023

Anexo I – Categoria de casos que podem ser comunicados através do Canal Aberto e definições

Categoria	Subcategoria	Definição
Código Geral de Conduta	Comercialização de produtos e serviços	Comercializar produtos ou serviços sem cumprir a obrigação de tratar o cliente de forma justa, atuando com honestidade, imparcialidade e profissionalismo.
	Conflitos de Interesse/Atividades fora do Grupo	Situações em que os interesses pessoais ou financeiros de um colaborador - ou dos seus familiares imediatos ou de qualquer pessoa com quem o colaborador mantenha uma relação significativa - interfiram de alguma forma com a sua capacidade de servir os melhores interesses do Grupo, de seus clientes, e/ou dos seus <i>stakeholders</i> .
	Presentes e Convites	Quando um profissional abusa das suas funções no Grupo Santander oferecendo, entregando, prometendo, solicitando ou aceitando qualquer tipo de presentes, benefícios/considerações ou convite para obter uma vantagem pessoal para si ou para terceiros, afetando a sua imparcialidade.
	Corrupção, suborno e luvas	Um ato de corrupção surge quando um sujeito abusa da sua posição de poder ou responsabilidade para seu benefício pessoal. O suborno traduz atos que conferem a alguém alguma vantagem financeira ou de outro tipo de vantagem para impulsionar essa pessoa a desempenhar as suas funções ou atividades de forma indevida ou para a recompensar por o ter já executado. Abrange o evento de influenciar um responsável na tomada de decisão mediante a concessão de algum benefício adicional, para além do que pudesse ser oferecido legitimamente. As luvas, enquanto suborno, nos casos em que intervêm um funcionário público, tanto nacional, como internacional.
	Prevenção de Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e sanções	O branqueamento de capitais é: (i) reverter ou a transferir ativos sabendo que tais ativos têm origem em atividade criminosa ou da participação em atividade criminosa, com o objetivo de ocultar ou encobrir a origem ilícita dos ativos ou ajudar as pessoas envolvidas a evitar as consequências jurídicas das suas atuações; ii) a ocultar ou encobrir a natureza, origem, localização, disponibilidade, circulação ou propriedade efetiva de bens ou direitos sobre bens, sabendo que tais ativos são originários de atividades criminosas ou da participação em atividades criminosas; (iii) a aquisição, detenção ou utilização de ativos sabendo que, no momento da sua receção, esses ativos são originários de atividades criminosas ou da participação em atividades criminosas; (iv) envolvimento em qualquer uma das atividades acima mencionadas, a associação para cometer este tipo de atividades, tentativas de envolvimento e assistência nessas atividades, instigação ou aconselhamento a terceiros para realizar ou facilitar a execução de tipo de atividades.

Abuso de mercado (<i>inside trading</i>)	<p>Realizar relações de negócio (operações) com base em informação privilegiada. Recomendar transações em mercado de ações baseadas em informação privilegiada. Divulgação ilegalmente informação privilegiada.</p> <p>Manipular o mercado, negociando ou difundindo notícias falsas ou rumores sobre pessoas ou empresas com o objetivo de alterar ou manter o preço/cotação de valores mobiliários ou instrumentos financeiros.</p>
Defesa da concorrência	<p>Condutas que impeçam, restrinjam ou distorçam a concorrência livre e leal em detrimento de uma competição eficiente no mercado, dos clientes do Grupo e de todos aqueles com quem se mantém relações comerciais e/ou profissionais. Alguns destes comportamentos consubstanciam o intercâmbio de informação sensível com concorrentes, acordos de preços, partilha de mercado, manipulação de licitações ou de concursos.</p>
Privacidade/Segurança da Informação/Confidencialidade da Informação	<p>A privacidade e a proteção da informação implicam a abstenção de divulgação de informações a terceiros, por exemplo, informação pessoal de clientes, colaboradores (salários, autorizações, etc.), de segurança estratégica / Santander, bem como informação relativa às entidades com as quais o Santander mantém relações comerciais. Estas obrigações permanecem mesmo após a cessação do contrato de trabalho, sendo vedado o uso de informação confidencial para ganhos financeiros.</p>
Fraude interna	<p>Fraude tentada ou perpetrada por uma ou mais partes internas contra a organização, ou seja, um colaborador ou uma filial da organização, incluindo os casos em que um colaborador atuar em conluio, sem a participação de terceiros.</p>
Cibersegurança	<p>Os riscos de cibersegurança incluem: i) o acesso não autorizado ou uso indevido de informação ou dos sistemas (por exemplo, roubo de informação pessoal, projetos de fusões e aquisições ou propriedade intelectual); ii) fraude financeira e roubo (por exemplo, desvio de pagamentos, retirada de fundos de contas de clientes, fraude de cartão de crédito, roubo de identidade, etc.); iii) interrupção da atividade empresarial (por exemplo, sabotagem, extorsão, recusa de serviço).</p>
Igualdade de oportunidades e não discriminação	<p>Condutas não alinhadas com o princípio básico de atuação do Grupo Santander quanto a proporcionar as mesmas oportunidades de acesso ao trabalho e na progressão profissional, assegurando, a todo o tempo, a ausência de discriminação em razão do sexo ou orientação sexual, raça, religião, incapacidade, origem, estado civil, idade ou condição sexual.</p>
Assédio sexual	<p>Comportamento desrespeitoso ou conduta indesejada de natureza sexual que moleste e cria um ambiente de intimidação, ofensivo ou hostil no trabalho.</p>

	Assédio no trabalho	Tratamento sistematicamente hostil ou vexatório no local de trabalho que resulta em um ambiente de intimidação, ofensivo ou hostil.
Fraude	Fraude externa	O tipo de fraude, tentada ou perpetrada, por uma(s) parte(s) externa(s) contra a organização ou os clientes com responsabilidade do banco. Pode haver casos em que uma parte interna também esteja envolvida em fraude.
Contabilidade e Auditoria	Violação das normas em matérias de Contabilidade e Auditoria	Alteração ou falsificação de informação financeira, inexatidão nas demonstrações financeiras, falsidade intencional em informação, influência indevida sobre auditores, práticas contábeis questionáveis em contabilidade, auditoria ou controlos financeiros internos.
Questões laborais e incumprimentos dos comportamentos corporativos	Incumprimento dos comportamentos corporativos	Conduta não profissional por parte de colegas de trabalho ou diretores, que não estejam alinhados com comportamentos corporativos do <i>Santander Way</i>
	Faltas de respeito graves	Condutas que envolvem faltas de respeito graves por parte de colegas de trabalho ou diretores em ambiente laboral
	Violação da legislação laboral	Qualquer incumprimento das normas (legais ou convencionais), das políticas ou dos procedimentos internos do Grupo que impliquem o incumprimento de uma obrigação laboral, assim como daquelas que resultem de Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.
	Outros	Qualquer incumprimento das normas vigentes, legais ou interna e das políticas ou procedimentos do Grupo em relação a aspetos funcionais ou organizacionais não mencionados nas categorias anteriores.

Anexo II- Grupo de empresas que integram o Sistema Interno de Informação (Canal Aberto)

Global Technology and Operations, S.L.
Santander Global Services, S.L.
Santander Back-Offices Globales Mayoristas, S.A.
Universia Holding, S.L.
Fundación Universia
Santander Global Sport, S.A.
Servicio de Alarmas Controladas por Ordenador, S.A.
Ibérica de Compras Corporativas, S.L.
Gesban Servicios Administrativos Globales, S.L.
Cantabria Capital
Fundación Banco Santander
Deva Capital Advisory Company, S.L.
Deva Capital Holding Company, S.L.
Deva Capital Investment Company, S.L.
Deva Capital Management Company, S.L.
Deva Capital Servicer Company, S.L. Unipersonal
SAM Investment Holdings, S.L.
Santander Private Real Estate Advisory, S.A.
Lynx Financial Crime Tech, S.A. Unipersonal
Gravity Cloud Technology S.L
Aevis Europa, S.L.
Altamira Santander Real Estate, S.A.
Diglo Services Company 2021, S.L.U.
Diners Club Spain, S.A.
Landcompany 2020, S.L.
Master Red Europa, S.L.
Retail Company 2021, S.L.U.
Santander Customer Voice, S.A.
Santander de Titulización, S.G.F.T., S.A.
Santander España Servicios Legales y de Cumplimiento, S.L.
Santander Facility Management España, S.L.
Santander Factoring y Confirming, S.A., E.F.C.

Santander Intermediación Correduría de Seguros, S.A.

Santander Mediación Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A.

Santander Private Banking Gestión, S.A., S.G.I.I.C.

Santander Seguros y Reaseguros Compañía Aseguradora, S.A.

Sociedad Integral de Valoraciones Automatizadas, S.A. (SIVASA)

The Best Specialty Coffee, S.L.U.

Universia España Red de Universidades, S.A.

Anexo III – Canais de denúncia externa para comunicar infrações previstas no Regime Geral de proteção de denunciadores de infrações (Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro)

As denúncias externas são apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo:

- a) O Ministério Público;
- b) Os órgãos de polícia criminal;
- c) O Banco de Portugal;
- d) As autoridades administrativas independentes;
- e) Os institutos públicos;
- f) As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- g) As autarquias locais; e
- h) As associações públicas.

Nos casos em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público, que procede ao seu seguimento, designadamente através da abertura de inquérito sempre que os factos descritos na denúncia constituam crime.

Se a infração respeitar a crime ou a contraordenação, as denúncias externas podem sempre ser apresentadas através dos canais de denúncia externa do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, quanto ao crime, e das autoridades administrativas competentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras, quanto à contraordenação.

- **Banco de Portugal:** <https://www.bportugal.pt/page/participar-uma-infracao>
- **Comissão de Valores Mobiliários (CMVM):**
<https://www.cmvm.pt/PIInstitucional/Denuncias>
- **SEPBLAC:** <https://www.sepblac.es/es/sujetos-obligados/tramites/comunicacion-por-indicio/>

INFORMAÇÕES AOS DESTINATÁRIOS: As informações contidas no documento podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas, ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).

Este documento foi preparado pela Santander Asset Management, SGOIC, S.A., com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa – Portugal - Tel: 210 524 000 - Capital Social: € 1.167.358,00 – NUIPC: 502 330 597. A Santander Asset Management, SGOIC, S.A., não assegura que toda a informação esteja correta ou completa e não deve ser tomada como tal.

Todas as remissões e referências legais constituem enquadramento válido na presente data e estão sujeitas a alterações. A descrição do regime legal contida no documento, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. pode alterar o documento a qualquer momento.

Este documento não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer destinatário para qualquer fim.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. encontra-se registada na CMVM.

Informações disponíveis na área institucional do site <https://www.santanderassetmanagement.pt/>

© Santander Asset Management, SGOIC, S.A. - Todos os direitos reservados